



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

PROCESSO: 23068081142/2018-18

RESUMO: Direito Administrativo. Apoio a Projeto. Contratação de Fundação por dispensa de licitação. Possibilidade.

PARECER Nº 183 /2019/AGU/PGF/PF-UFES

I. Direito Administrativo. II. Apoio a Projeto de Extensão. III. Contratação de Fundação por dispensa de licitação. IV. Possibilidade.

Senhora Pró-Reitor de Administração,

Vieram os autos a esta Procuradoria para que fosse proferida manifestação acerca da minuta de contrato de fls. 79/84, a ser firmado, sem licitação, com a entidade de apoio Fundação de Apoio **FEST** para gerenciamento e apoio ao **Projeto de Extensão** intitulado **“7º Encontro Internacional de Política Social e 14º Encontro Nacional de Política Social**, bem como sobre a possibilidade de contratação direta da Fundação, conforme minuta de ato de dispensa de fls. 78.

O projeto foi aprovado na Câmara de Extensão (fls. 53).

Existe manifestação de interesse institucional na contratação firmada pelo Diretor do CCJE e pelo Coordenador do Projeto (fls. 20).



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

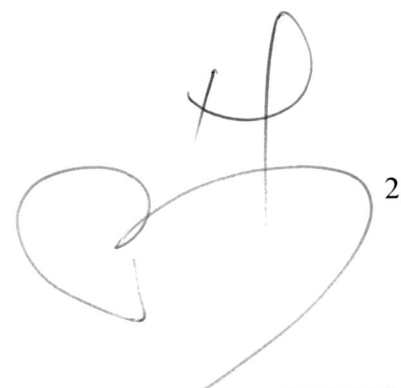
Na minuta de contrato está claro que os recursos ingressarão diretamente na conta única da Universidade e depois serão transferidos à FEST (fls. 80 verso).

Como se sabe, é possível a contratação de uma Fundação de Apoio para gerenciamento de recursos financeiros de projetos de **extensão**, à luz do que dispõe o art. 1º da Lei n. 8.958/1994 e a Decisão nº. 655/2002 do Plenário do TCU e, em especial, o art. 1º do **Decreto nº. 7.423/2010**:

Art. 1º A caracterização das fundações a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, como fundação de apoio a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, é condicionada ao prévio registro e credenciamento, por ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos do inciso III do art. 2º da referida Lei e da regulamentação estabelecida por este Decreto.

Parágrafo único. A fundação registrada e credenciada como fundação de apoio visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e **extensão** e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo.

A contratação será direta, isto é, com dispensa de licitação, com amparo no art. 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/


2



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

O pessoal contratado deve exercer atividades exclusivamente para execução do Projeto, vedada a sua utilização em serviços ordinários da Universidade.


A análise dos aspectos financeiros não é de competência desta Procuradoria, todavia, cabe destacar que o DCC emitiu parecer favorável em relação à planilha financeira da atividade (fls. 85).

A minuta se encontra adequada às normas que regulam a matéria.

Ante o exposto, entendo que a contratação direta está amparada na legislação de regência, podendo o instrumento ser firmado por Vossa Senhoria, se for de interesse da Universidade firmar tal negócio, **devendo ser indicado qual o número do registro do projeto no SIEX.**

É esse o entendimento jurídico que submeto à sua apreciação.

Vitória, 12 de abril de 2019.


Francisco Vieira Lima Neto
Procurador Geral da UFES
Procurador Chefe
Matrícula SIAPE 0298168 OAB/ES 4.619

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 15 / 04 / 2019.


Reinaldo Centoducatto
REITOR